



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 75/2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros às "Associações de Pais e Mestres" das escolas da rede pública municipal de ensino, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e centro de Atendimento Especializado (CAE), por meio de Termo de Colaboração, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o veto parcial ao Projeto de Lei nº 75/2018 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para que o Executivo Municipal possa transferir recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres das escolas da rede pública municipal de ensino, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e Centro de Atendimento Especializado (CAE), por meio de Termo de Colaboração.

O veto é em face do parágrafo único do artigo 5º do projeto e tem a seguinte redação:

Art. 5º - (...)

Parágrafo único – O Poder executivo Municipal garantirá assessoria jurídica e contábil às associações de Pais e Mestres, principalmente quando das prestações de contas de que trata este artigo, sob pena de corresponsabilização em casos de reprovação de contas e/ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos pelas entidades.

O Executivo Municipal entende que a inclusão deste dispositivo no Projeto original é inconstitucional pelos seguintes motivos;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

- A administração não pode disponibilizar servidores públicos para prestar serviços às instituições privadas sem que haja interesse público envolvido;

- Que, as associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais possuem natureza jurídica de associação privada e, portanto, devem obedecer às determinações constante na lei nº 13.019/2014, em especial seu artigo 33, V, "c", que estabelecem que:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

(..)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

- Que, eventual fornecimento de assessoria contábil e jurídica caracterizaria conflito de interesses.

- Existe previsão na lei 13.019/2014 de fornecimento de manuais para auxílio nas prestações contas, conforme artigo 63, § 1º, que assim reza;

Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assiste razão ao Executivo Municipal na medida que demonstra que as instituições devem dispor de instalações, condições materiais e capacidade técnica para o desenvolvimento de seus objetivo, bem como, com relação a eventual conflito de interesse que possa ocorrer conforme justificado.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

(...)

X - estabelecer a estrutura e a organização da administração municipal;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 12 de Setembro de 2018.

Mário Jorge Padilha Santos

Presidente

Dirceu Rodrigues

Membro


Acyr Hoffmann
Relator